



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO E INDIRETO DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - É obrigatória a distribuição de protetor solar, com Fator de Proteção Solar (FPS) igual ou superior a 20 (vinte), aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos a radiação solar;

Parágrafo Único: A distribuição de protetor solar de que se trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos a radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros;

Art. 2º - O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresas para a prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem os empregados permanentes exposição ao sol;

Art. 3º - As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I – Obras de serviços públicos de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

II – Limpeza pública e de manutenção, e

III – Todas as demais atividades que exponham o trabalhador a radiação solar.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de setembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal